

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

entre

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
como Fiadoras

Datado de
17 de agosto de 2016



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

A. BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 9º andar, sala 801 – parte Lado Oeste, Centro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 20.223.016/0001-70, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031182-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.2.1050441-1 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de prestadoras de garantia fidejussória no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo),

C. STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 955, 15º andar, sala 1501 – parte, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029538-1 perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**State Grid**");

D. FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219,



CEP 22283-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0009092-4 perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Furnas"); e

E. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, fiadora de responsabilidade limitada à participação de sua controlada, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte ("Eletronorte"), no capital social da Emissora, equivalente a 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), de acordo com o artigo 96, §1º do Decreto 93.872/86, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 203, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 53.3.0000085-9 perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Eletrobrás" e, em conjunto com a State Grid e a Furnas, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram, em 15 de dezembro de 2014, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. ("Escritura"), arquivada na JUCERJA sob o nº ED33000595-000/9, conforme aditada em 24 de junho de 2016 ("Primeiro Aditamento"), a qual rege os termos e condições das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

(ii) em assembleia geral de Debenturistas, realizada em 24 de junho de 2016 ("AGD"), os Debenturistas e a Emissora, dentre outras deliberações, firmaram o comprometimento para as Partes celebrarem novo aditamento à Escritura, sem necessidade de nova AGD, e encaminhar ao Agente Fiduciário, as respectivas vias originais devidamente registradas na JUCERJA e nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da AGD para ajustar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(xxxi) da Escritura de modo a refletir o entendimento sobre a interpretação das referidas cláusulas, o qual foi ratificado nos termos do Primeiro Aditamento à Escritura; e



(iii) as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Segundo Aditamento com a alteração de determinados termos e condições da Escritura, estritamente nos termos da AGD, conforme aqui dispostos,

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura e celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.” (“Segundo Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Cláusula 1. Das Autorizações

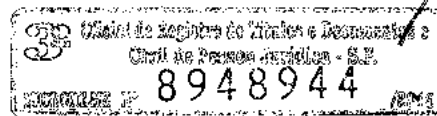
1.1. O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações: (i) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 8 de junho de 2016 (“AGE Emissora”); (ii) no parecer favorável do Conselho Fiscal da Emissora proferido em reunião realizada em 7 de junho de 2016 (“RCF Emissora”); (iii) nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião realizada em 6 de junho de 2016 (“RCA Emissora”); (iv) nas deliberações da Diretoria da Emissora, conforme reunião realizada em 1 de junho de 2016 (“Reunião da Diretoria Emissora” e, em conjunto com a AGE Emissora, RCF Emissora e RCA Emissora “Aprovações Societárias da Emissora”); e (v) nas deliberações da AGD.

1.1.1. As Aprovações Societárias da Emissora foram devidamente arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico.

1.1.2. A ata de AGD foi devidamente arquivada na JUCERJA.

1.2. Adicionalmente, o Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações: (i) dos acionistas da State Grid, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada em 8 de junho de 2016 (“AGE State Grid”); (ii) da Diretoria da Furnas, conforme reunião realizada em 7 de julho de 2016 (“Reunião da Diretoria Furnas”); (iii) do Conselho de Administração da Furnas, conforme reunião realizada em 14 de julho de 2016 (“RCA Furnas”); (iv) da Diretoria da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 13 de junho de 2016 (“Reunião da Diretoria Eletrobrás”); e (v) do Conselho de Administração da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 20 de junho de 2016 (“RCA Eletrobrás”).





1.2.1. A ata da AGE State Grid foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal Diário Mercantil.

1.2.2. A ata de RCA Furnas será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal O Globo.

1.2.3. A ata de RCA Eletrobrás foi devidamente arquivada na JCDF e publicada no Diário Oficial da União e no jornal O Globo.

Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente Segundo Aditamento tem por objetivo ajustar a Escritura de forma a alterar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(XXXI) da Escritura para ratificar e refletir o entendimento das Partes no que se refere à interpretação das referidas cláusulas, conforme aprovado na AGD e formalizado pelas Partes nos termos do Primeiro Aditamento à Escritura.

Cláusula 3. Dos Aditamentos à Escritura

3.1. Nos termos da AGD e do Primeiro Aditamento à Escritura, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(XXXI) da Escritura de modo a reiterar e refletir o entendimento de que apenas o Financiamento BNDES de longo prazo, o Financiamento de Longo Prazo CEF e a Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados à continuação do Projeto, deverão ser considerados como hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura). Em razão da referida alteração, as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(XXXI) da Escritura passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.4.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam desembolsados recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto (“Financiamento do Resgate”), a totalidade das Debêntures deverá ser obrigatoriamente resgatada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do efetivo desembolso dos recursos do Financiamento do Resgate (“Resgate Antecipado Obrigatório”).”

“5.5.1.1 (...)

(XXXI) Caso a Emissora contraia uma ou mais dívidas, sem prévia e expressa autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto Dívidas Permitidas. Entende-se por “Dívidas Permitidas” as seguintes dívidas contraídas pela Emissora durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) contratação de financiamento de curto e/ou de longo prazo, com ou sem fiança bancária, conforme o caso, contraído



junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES (“Financiamento BNDES”); (b) contratação de financiamento de longo prazo contratado junto à Caixa Econômica Federal (“Financiamento de Longo Prazo CEF”); (c) emissão de debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão de Debêntures 12.431”); e (d) contratação de operações de hedge com o intuito exclusivo de mitigar risco de sobrecusto do Projeto. A ocorrência de desembolso dos recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, em todos os casos cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto, deverá ocasionar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4.”

3.2. Diante das alterações acordadas acima, resolvem as Partes consolidar a Escritura alterada na forma do Anexo I ao presente Segundo Aditamento, devendo a Escritura vigorar com tal redação a partir da celebração deste Segundo Aditamento.

Cláusula 4. Declarações e Garantias

4.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

Cláusula 5. Das Ratificações

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

Cláusula 6. Disposições Gerais

6.1. Este presente Segundo Aditamento será apresentado para arquivamento pela Emissora, às suas expensas, na JUCERJA, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do Segundo Aditamento pelas Partes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento arquivado na JUCERJA, observado que, os registros deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da AGD.

6.2. Em virtude da garantia fidejussória das Debêntures prestada por cada uma das Fiadoras na Emissão, o presente Segundo Aditamento será apresentado para arquivamento pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de



São Paulo; e (iii) da Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Cartórios de RTD"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do Segundo Aditamento pelas Partes. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dos referidos registros, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Segundo Aditamento devidamente registrado nos 3 (três) Cartórios de RTD, observado que, os registros deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da AGD.

6.3. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para o ajuizamento de ação de execução com base neste Segundo Aditamento. Os embargos à execução, caso sejam opostos, deverão ser dirimidos pela Câmara de Arbitragem, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 da Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2016.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

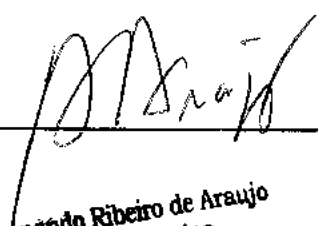


(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

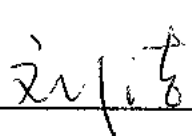
Nome:

Cargo:


Armando Ribeiro de Araujo
Diretor Técnico

Nome:

Cargo:


Liu Jie
Diretora Financeira



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora



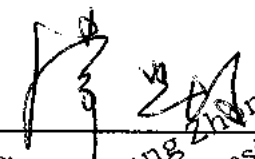
Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

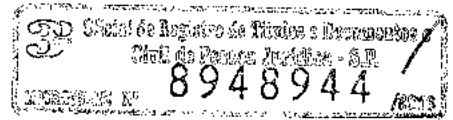

Nome: Cai Hongxian
Cargo: President & CEO


Nome: Chang Zhongjiao
Cargo: Vice President



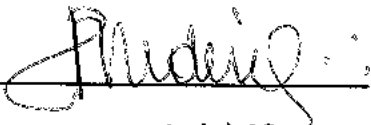


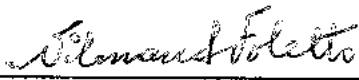




(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Nome: 
Cargo: **Ricardo Medeiros**
Diretor - Presidente

Nome: 
Cargo: **Nilmar Sisto Foletto**
Diretor de Finanças

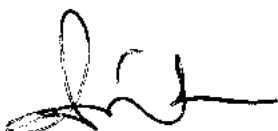


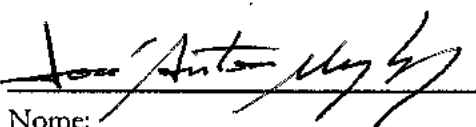
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

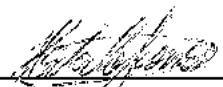
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS


Nome: **Wilson Ferreira Jr.**
Cargo: **Presidente da Eletrobras**


Nome: **José Antonio Muniz Lopes**
Cargo: **Diretor de Transmissão**

Testemunhas:


Nome: **Gabriel Lopes**
Cargo: **Finance Manager**
CPF: **10399384274**


Nome: **Hilário Marcello da Silva Viana**
CPF: **1006700-9 - SSP-MT**
CPF: **034.150.081-70**

3ª
O.R.T.D.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

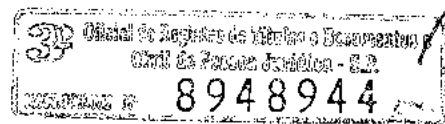
3ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 341,78 Protocolado e prenotado sob o n. **8.948.944** em
R\$ 96,91 **02/09/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 50,31 sob o n. **8.948.944**, em títulos e documentos.
R\$ 18,03 Averbado à margem do registro n. **8943169**
R\$ 23,30 São Paulo, 02 de setembro de 2016
R\$ 16,52
R\$ 7,16

R\$ 554,01

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto







Anexo I do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quimigrafária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO ALTERADA E CONSOLIDADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1201 – parte, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031182-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

E, na qualidade de prestadoras de garantia fidejussória no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo),

C. STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029538-1, perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**State Grid**");

D. FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, CEP 22283-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330009092-4, perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Furnas**"); e



E. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 203, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 53300000859, perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("**JCDF**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Eletrobrás**", e em conjunto com a State Grid e a Furnas, "**Fiadoras**");

Celebram a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras (em conjunto, "**Partes**"), o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A." ("**Escritura**"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), e a celebração pela Emissora desta Escritura e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) serão realizados com base:

- (i) nas deliberações da Diretoria da Emissora, conforme reunião realizada em 20 de outubro de 2014 ("**Reunião da Diretoria Emissora**");
- (ii) nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião realizada em 31 de outubro de 2014 ("**RCA Emissora**");
- (iii) no parecer favorável do Conselho Fiscal da Emissora, proferido em reunião realizada em 05 de novembro de 2014 ("**RCF Emissora**"); e
- (iv) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, conforme reunião realizada em 12 de dezembro de 2014 ("**AGE Emissora**").

1.2. A concessão da Fiança (conforme definido abaixo), bem como a celebração pelas Fiadoras desta Escritura será realizada com base:

- (i) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da State Grid, conforme reunião realizada em 12 de dezembro de 2014 ("**AGE State Grid**");



- (ii) nas deliberações da Diretoria da Furnas, conforme reunião realizada em 02 de dezembro de 2014 ("Reunião da Diretoria Furnas");
- (iii) nas deliberações do Conselho de Administração da Furnas, conforme reunião realizada em 08 de dezembro de 2014 ("RCA Furnas");
- (iv) nas deliberações da Diretoria da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 08 de dezembro de 2014 ("Reunião da Diretoria Eletrobrás"); e
- (v) nas deliberações do Conselho de Administração da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 11 de dezembro de 2014 ("RCA Eletrobrás").

1.3 A concessão da Fiança (conforme definido abaixo) pela Furnas foi devidamente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") em 28 de novembro de 2014.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA Emissora será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Valor Econômico.

2.1.1.2. A ata da RCF Emissora será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal Valor Econômico.

2.1.1.3. A ata da AGE Emissora será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal Valor Econômico.

2.1.1.4. A ata da AGE State Grid será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal Diário Mercantil.

2.1.1.5. A ata da RCA Furnas será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal O Globo.

2.1.1.6. A ata da RCA Eletrobrás será arquivada perante a JCDF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal ("DODF") e no jornal O Globo.



2.1.1.7. Os atos societários relativos à Emissão que eventualmente venham a ser realizados após o registro da Escritura serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1., conforme legislação em vigor.

2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, 1 (uma) via original desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCERJA.

2.1.2.2. Em virtude da garantia fidejussória a ser prestada pelas Fiadoras, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015"), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca de Brasília, Distrito Federal, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, 1 (uma) via original desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos, devidamente registrados nos mencionados cartórios.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

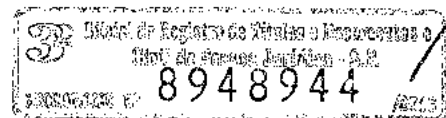
2.1.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

2.1.4.2. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente através da CETIP.





estado de Minas Gerais; um cabo para-raios em fibra óptica; instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, de acordo com o Edital do Leilão nº 11/2013-ANEEL.

3.2 Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$403.000.000,00 (quatrocentos e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 403 (quatrocentas e três) Debêntures (conforme definido abaixo), em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 203 (duzentas e três) debêntures ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série composta por 200 (duzentas) debêntures ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados para: (i) a aquisição de materiais e equipamentos; e (ii) a realização de pagamentos de contratos com fornecedores e de outras despesas relacionadas às atividades da Emissora, desde que atendam a Política Nacional do Meio Ambiente e as disposições aplicáveis da legislação brasileira.

3.7.2. Os materiais e equipamentos descritos na Cláusula 3.7.1. (i), poderão ser futuramente utilizados no desenvolvimento do projeto de construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia referente ao Lote AB do Leilão de Transmissão ANEEL nº 11/2013 ("Projeto") desde que as licenças ambientais necessárias a cada estágio de desenvolvimento do Projeto sejam devidamente obtidas.

3.8 Registro para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da CETIP.

3.8.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.8.3. Somente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409") e do artigo 4º da Instrução CVM 476 (em conjunto, "Investidores Qualificados"), poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 15 da Instrução CVM nº 476.

3.8.4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Emissão: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados, e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os



Coordenadores (conforme definido abaixo), para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão Pública da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A." ("Contrato de Colocação"), com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, "Coordenadores").

3.9.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, conforme definido nesta Escritura.

3.9.3 A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

3.9.4 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.

3.9.5 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e na regulamentação aplicável; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições dessa Emissão.

3.9.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

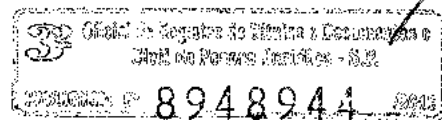
4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").





4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures de ambas as séries ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ocorrendo, portanto, em 26 de dezembro 2016 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses (i) de aquisição antecipada facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, (ii) de resgate antecipado facultativo, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (iii) de resgate antecipado obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, e (iv) de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de ambas as séries pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, ambos calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

4.1.7. *Convertibilidade*

4.1.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.2 Subscrição e Integralização

4.2.1. Forma e Prazo de Subscrição

4.2.1.1. Observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476: (i) as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas em uma única data, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 (i), abaixo; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas em uma única data, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 (ii), abaixo.

4.2.2. Forma e Prazo de Integralização

4.2.2.1. A integralização (i) das Debêntures da Primeira Série será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato de subscrição ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato de subscrição, após a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

4.2.3. Preço de Subscrição e Integralização

4.2.3.1. O preço de subscrição e integralização: (i) das Debêntures da Primeira Série, será seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e demais encargos devidos e não pagos, se houver, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização; e (ii) das Debêntures da Segunda Série, será seu Valor Nominal Unitário.

4.3 Direito de Preferência

4.3.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.4 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

4.5 Remuneração

4.5.1 Juros Remuneratórios

4.5.1.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série



4.5.1.1.1 As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescidas de uma sobretaxa de: (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (inclusive) até 26 de junho de 2016 (exclusive); e (ii) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde 26 de junho de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”).

4.5.1.1.2 Ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, de resgate antecipado facultativo, de resgate antecipado obrigatório e de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série incidentes (i) desde a Data de Emissão (inclusive) até 26 de junho de 2016 (exclusive) serão pagos integralmente em 26 de junho de 2016 (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) a partir de 26 de junho de 2016 (inclusive) serão pagos integralmente em uma única data, na Data de Vencimento.

4.5.1.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

4.5.1.2.1 As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescidas de uma sobretaxa de: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até 26 de junho de 2016 (exclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde 26 de junho de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).



4.5.1.2.2 Ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, de resgate antecipado facultativo, de resgate antecipado obrigatório e de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série incidentes (i) desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até 26 de junho de 2016 (exclusive) serão pagos integralmente em 26 de junho de 2016 (“Data de Pagamento Extraordinário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”); e (ii) a partir de 26 de junho de 2016 (inclusive) serão pagos integralmente em uma única data, na Data de Vencimento.

4.5.2 Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o efetivo pagamento, em caso de aquisição antecipada facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou na Hipótese de Vencimento Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o efetivo pagamento, em caso de aquisição antecipada facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou na Hipótese de Vencimento Antecipado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o efetivo pagamento, em caso de aquisição antecipada facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou na Hipótese de Vencimento Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n,m} [1 + (TDI_k)]$$

onde,



Handwritten signature

Handwritten signature

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de 1 até n ;

n = número total de Taxas DI, consideradas na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o efetivo pagamento, em caso de aquisição antecipada facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou na Hipótese de Vencimento Antecipado, na apuração do "FatorDI", sendo " n " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DF}{252}} \right] \right\}$$

onde,

spread = (i) no caso das Debêntures da Primeira Série (i.a) 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e 26 de junho de 2016 (exclusive); e (i.b) 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos por cento) para o período compreendido entre 26 de junho de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o efetivo pagamento das Debêntures, em caso de aquisição antecipada facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou na Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série (ii.a) 2,00 (dois inteiros) para o período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e 26 de junho de 2016 (exclusive); e (ii.b) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o período compreendido entre 26 de junho de 2016 (inclusive) e a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o efetivo pagamento das Debêntures, em caso de



aquisição antecipada facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou na Hipótese de Vencimento Antecipado.

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.5.2.2 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.5.2.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo



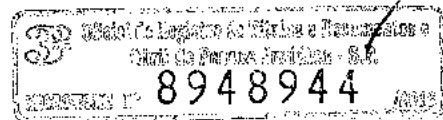
do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.2.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, calculados *pro rata temporis* na Data de Vencimento. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.





4.6 Repactuação Programada

4.6.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7 Amortização

4.7.1 O Valor Nominal das Debêntures será amortizado pela Emissora na Data de Vencimento, salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário e ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário, pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

4.8.1.4 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.



4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ e no jornal Valor Econômico, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), conforme aplicável, bem como as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.



4.9.2 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação, em até 2 (dois) dias úteis (conforme definido abaixo) da publicação da ata que deliberar sobre essa alteração, ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.10 Garantia Fidejussória

4.10.1 As Fiadoras intervêm neste ato e assinam a presente Escritura de forma irrevogável e irretratável, como fiadoras, declarando-se devedoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora, responsabilizando-se, individualmente, na proporção definida na tabela abaixo, pelo fiel e pontual cumprimento de 100% (cem por cento) das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, ou seja, sem solidariedade de qualquer espécie entre as Fiadoras, recaindo suas responsabilidades até os percentuais estabelecidos no quadro abaixo ("Fiança"). As obrigações da Emissora perante os Debenturistas presentes nesta Escritura incluem (em conjunto, "Obrigações Garantidas") (i) a totalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, no âmbito desta Escritura, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão, desde que devidamente comprovadas; e (iv) as demais obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas pela Emissora por meio desta Escritura ou de outros documentos da Emissão, sejam elas principais, acessórias, incluindo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios arbitrados judicialmente por sentença condenatória transitada em julgado, bem como quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade da Emissora, nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro").

Fiadora	Responsabilidade Máxima
State Grid	51% das Obrigações Garantidas
Furnas	24,5% das Obrigações Garantidas
Eletrobrás	24,5% das Obrigações Garantidas

4.10.2 As Fiadoras considerarão a Fiança prestada extinta de pleno direito uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações a cargo da Emissora previstas na Escritura e nos demais documentos da Emissão.



4.10.3 Não cumpridas as obrigações decorrentes da Emissão pela Emissora, obrigam-se as Fiadoras, individualmente e sem qualquer solidariedade entre si, a liquidar as obrigações exigidas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), conforme limites de responsabilidade estabelecidos na Cláusula 4.10.1 acima, contados do recebimento, pelas Fiadoras, de notificação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial, informando que a Emissora não honrou com suas obrigações no prazo estabelecido. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento pela Emissora de suas obrigações no prazo estipulado na Escritura ou nos demais documentos da Emissão não configura, em nenhuma hipótese, inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por elas assumidas na presente Escritura, de forma que as Fiadoras somente poderão ser consideradas inadimplentes se não realizarem o pagamento devido nos termos desta Escritura após transcorrido o prazo previsto nesta Cláusula 4.10.3.

4.10.4 A Fiança de que trata esta Cláusula encontra-se devidamente autorizada e, enquanto permanecer válida, caberá ao Agente Fiduciário requerer sua execução, judicial ou extrajudicial, conforme função que lhe é atribuída, e quantas vezes forem necessárias, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, respeitados os percentuais cabíveis à cada Fiadora, conforme limites indicados na Cláusula 4.10.1 acima, para o seu integral pagamento.

4.10.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.6 Os pagamentos, caso devidos, serão realizados pelas Fiadoras, nos limites acima referidos do saldo das Obrigações Garantidas, fora do âmbito da CETIP, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura.

4.10.7 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.10.8 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações de suas condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e/ou nos demais documentos da Emissão, hipóteses para as quais as Fiadoras obrigam-se a adequar suas autorizações, nos termos da Cláusula 1.2 acima.



4.10.9 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos relativos às obrigações garantidas pela Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão.

5 DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO.

5.1. Amortização Extraordinária

5.1.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) no mercado, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures a ser prevista na Escritura.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo") com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado").



Facultativo”). A Data de Resgate Antecipado Facultativo deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil (conforme definido abaixo). Todas as Debêntures serão liquidadas na mesma data.

5.3.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); (iii) o valor do prêmio *flat* de resgate; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, além da CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário também deverão ser comunicados pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.3.6. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Data de Resgate Antecipado Facultativo só poderá ser alterada caso: (i) a CETIP seja comunicada sobre a alteração da Data de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da Data de Resgate Antecipado Facultativo que se pretender alterar; e (ii) seja obtida prévia autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

5.3.7. O valor de resgate a ser pago pela Emissora na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”) será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo, (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, se for o caso, e (iii) de prêmio *flat* de resgate que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = d/252 * 0,20\% * \text{VN}$$

Onde:

VN = Valor Nominal Unitário; e

d = quantidade de Dias Úteis (conforme definido abaixo) a transcorrer entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.



5.3.8. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura, nos termos da Cláusula 5.5.2, abaixo.

5.4. Resgate Antecipado Obrigatório

5.4.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam desembolsados recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto ("Financiamento do Resgate"), a totalidade das Debêntures deverá ser obrigatoriamente resgatada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do efetivo desembolso dos recursos do Financiamento do Resgate ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação individual prévia à totalidade dos Debenturistas ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura (em qualquer dos casos, "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador Mandatário, para o Banco Liquidante, e para a CETIP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do primeiro desembolso do Financiamento do Resgate ("Data de Resgate Antecipado Obrigatório"). A Data de Resgate Antecipado Obrigatório deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil (conforme definido abaixo). Todas as Debêntures serão liquidadas na mesma data.

5.4.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); (iii) o valor do prêmio *flat* de resgate; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.4.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.4.5. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório, a Data de Resgate Antecipado Obrigatório só poderá ser alterada caso: (i) a CETIP seja comunicada sobre a alteração da Data de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) da Data de Resgate Antecipado Obrigatório que se pretender alterar; e (ii) seja obtida prévia autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).



Re

10

5.4.6. O valor de resgate a ser pago pela Emissora na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, até a Data de Resgate Antecipado Obrigatório, (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, se for o caso, e (iii) de prêmio *flat* de resgate que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = d/252 * 0,20\% * \text{VN}$$

Onde:

VN = Valor Nominal Unitário; e

d = quantidade de Dias Úteis (conforme definido abaixo) a transcorrer entre a Data de Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento.

5.4.7. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura, nos termos da Cláusula 5.5.2, abaixo.

5.5. Vencimento Antecipado

5.5.1. Hipóteses de vencimento antecipado

5.5.1.1. Observado o disposto nesta Cláusula 5.5, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura e das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses descritas abaixo (cada uma das hipóteses, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura;



(ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão, que não seja sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do respectivo descumprimento, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico até o decurso de tal prazo;

(iii) (a) extinção, dissolução ou liquidação da Emissora, das Fiadoras e/ou de seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Acionistas Controladores"); (b) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de seus Acionistas Controladores; (c) pedido de autofalência da Emissora, das Fiadoras e/ou de seus Acionistas Controladores; (d) pedido de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de seus Acionistas Controladores, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (e) pedido, pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por qualquer de seus Acionistas Controladores de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras, independentemente do deferimento de tal pedido;

(iv) cessação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas atividades empresariais;

(v) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento (que não aquelas previstas no item (vi) desta Cláusula 5.5.1.1), que não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contraída (a) pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, e/ou (b) por qualquer das Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja, considerando cada Fiadora, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária contraída pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, junto a qualquer instituição financeira e/ou decorrente de operação de mercado de capitais, independentemente do valor;

(vii) protesto de títulos: (a) contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) contra qualquer Fiadora em valor, individual ou agregado, considerando cada Fiadora, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A ocorrência de qualquer uma destas hipóteses não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que: (a) foi tomada medida judicial adequada para sua anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso pela Emissora e/ou pelas



Fiadoras; (c) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(viii) decisão condenatória, no âmbito de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, exceto aqueles de natureza socioambiental, nos termos do item (ix) desta Cláusula 5.5.1.1, em face da Emissora e/ou das Fiadoras, que: (a) possam, a exclusivo critério dos Debenturistas, afetar o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das obrigações contraídas no âmbito da Emissão ou a conclusão ou continuidade do Projeto; (b) tenham valor envolvido, individual ou agregado (1) igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, nos casos dos processos ou procedimentos movidos em face da Emissora; ou (2) igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no caso dos processos ou procedimentos movidos em face das Fiadoras isoladamente;

(ix) decisão condenatória, no âmbito de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de natureza socioambiental, em face da Emissora e/ou das Fiadoras que, independentemente do valor, possam, a exclusivo critério dos Debenturistas, afetar o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das obrigações contraídas no âmbito da Emissão ou a conclusão ou continuidade do Projeto

(x) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão que resulte em alteração ou restrição da atividade principal da Emissora e/ou de suas controladas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças e outorgas socioambientais (a) necessárias ao desenvolvimento do Projeto, conforme o estágio de desenvolvimento em que se encontra, (b) exigidas para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas por qualquer das Fiadoras e/ou da Emissora no âmbito do Projeto;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão de todas e quaisquer autorizações, licenças ou outorgas (exceto as socioambientais, nos termos do item (x) acima desta Cláusula 5.5.1.1), exigidas para a manutenção do exercício das atividades essenciais desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que causem efeito adverso relevante na situação financeira (ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer Fiadora, de forma a afetar a capacidade da Emissora ou das Fiadoras de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante");



- (xiii) perda, extinção e/ou caducidade de qualquer aprovação concedida pela ANEEL relacionada à Fiança ou ao Projeto;
- (xiv) perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão nº 007/2013 – ANEEL;
- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer reestruturação societária da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, até a data do efetivo pagamento; ou (c) caso a reestruturação societária seja realizada exclusivamente entre sociedades pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora e/ou das Fiadoras e não acarrete em alteração no controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou das Fiadoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações). Entende-se por “Grupo Econômico” todas as sociedades controladas, controladoras e sob controle comum da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xvi) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou por qualquer Fiadora nos documentos relacionados à Emissão;
- (xvii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Fiadoras, durante a vigência das Debêntures, (a) da legislação e da regulamentação ambiental aplicável ao Projeto que possa, de alguma forma, prejudicar o desenvolvimento deste; e (b) da legislação trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional no que se refere ao incentivo à prostituição ou à utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à escravidão, nesse último caso, com a respectiva inclusão no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado que importe em crime contra o meio ambiente, independentemente do valor envolvido;



(xix) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado ao Projeto, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, que nos termos da legislação aplicável não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora;

(xx) descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível de entidade regulatória que possa impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora ou que possa afetar a sua capacidade de cumprir fiel e integralmente com suas respectivas obrigações previstas nos documentos relacionados à Emissão;

(xxi) se a Emissora, seus acionistas, bem como seus representantes, funcionários, diretores, conselheiros, agentes, sociedades contratadas ou prestadores de serviços forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego;

(xxii) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7.;

(xxiii) violação ou indício de violação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(xxiv) caso esta Escritura ou qualquer dos documentos relacionados à Emissão venha a se tornar inválido, nulo ou inexecutável;

(xxv) caso a Fiança seja revogada, rescindida, venha a se tornar nula, deixe de estar em pleno efeito e vigor ou deixe de ser executável, exceto caso qualquer destes eventos seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data em que as Fiadoras tomarem conhecimento do evento;

(xxvi) questionamento judicial desta Escritura, da Fiança ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, com relação à validade, eficácia, executibilidade e/ou vigência, pela Emissora, por qualquer sociedade do mesmo Grupo Econômico da Emissora ou das Fiadoras; ou por terceiros, de modo que perca a sua natureza de garantia;

(xxvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado



por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xxviii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xxix) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, resgate de ações ou qualquer outra operação similar que resulte em redução do patrimônio líquido da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xxx) concessão, pela Emissora, de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para terceiros, inclusive a empresas de seu Grupo Econômico e/ou das Fiadoras;

(xxxi) caso a Emissora contraia uma ou mais dívidas, sem prévia e expressa autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto Dívidas Permitidas. Entende-se por "Dívidas Permitidas" as seguintes dívidas contraídas pela Emissora durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) contratação de financiamento de curto e/ou de longo prazo, com ou sem fiança bancária, conforme o caso, contraído junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ("Financiamento BNDES"); (b) contratação de financiamento de longo prazo contraído junto à Caixa Econômica Federal ("Financiamento de Longo Prazo CEF"); (c) emissão de debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Emissão de Debêntures 12.431"); e (d) contratação de operações de hedge com o intuito exclusivo de mitigar risco de sobrecusto do Projeto. A ocorrência de desembolso dos recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, em todos os casos cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto, deverá ocasionar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4;

(xxxii) não realização do Resgate Total Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4 desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao Financiamento do Resgate;



(xxxiii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas da Emissora, ressalvado o pagamento de dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxiv) ocorrência de alteração ou transferência, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto: (a) se os novos Acionistas Controladores forem sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xxxv) paralisação, suspensão ou interrupção da implantação do Projeto por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, exceto caso a paralisação, suspensão ou interrupção seja resultante de *força maior* ou de caso *fortuito*;

(xxxvi) alienação e/ou oneração pela Emissora de qualquer dos seus ativos, bens ou receitas em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; exceto se autorizados por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(xxxvii) destruição ou perda, de qualquer forma e a qualquer tempo, de quaisquer ativos ou direitos que estejam relacionados ao Projeto e que (a) tenha causado à Emissora Efeito Adverso Relevante ou (b) afete de forma negativa a conclusão ou continuidade do Projeto, desde que tais ativos ou direitos não sejam substituídos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da destruição ou perda;

(xxxviii) abandono total ou parcial do Projeto ou de qualquer ativo relevante que esteja ligado, direta ou indiretamente, ao Projeto;

(xxxix) caso os Acionistas Controladores da Emissora não façam os aportes de capital necessários à conclusão e operação do Projeto;

(xl) desapropriação, confisco ou qualquer ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete de forma adversa a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura; e

(xli) sequestro, arresto ou penhora de bens (a) da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou (b) de qualquer Fiadora, cujo valor, individual ou



Handwritten signature or mark

Handwritten signature or mark

agregado, seja, considerando cada Fiadora, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

5.5.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiv), (xviii), (xx), (xxii), (xxiv), (xxv), (xxvii), (xxviii), (xxix), (xxx), (xxxi), (xxxiv), (xxxvi), (xxxviii) e (xli) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do que for devido, nos termos da Cláusula 5.5.4 abaixo.

5.5.3. Na ocorrência de quaisquer outros eventos não mencionados na Cláusula 5.5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de sua ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, em razão de não haver o *quorum* mínimo mencionado na presente Cláusula, ou caso instalada, os Debenturistas decidam pelo vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 5.5.4 abaixo.

5.5.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia para a CETIP, para o Escriturador Mandatário e para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.5.5. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência do pagamento referido nas Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3 acima.

5.5.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento do Valor Nominal Unitário, na forma estipulada na Cláusula 5.5.4 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.1.1 acima, salvo na ocorrência do inciso (i) da Cláusula 5.5.1.1, hipótese em que os Encargos Moratórios incidirão desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.



6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

6.1. Além de observar as obrigações impostas pela legislação em vigor, a Emissora se obriga a:

(i) disponibilizar na página da rede mundial de computadores (www.bmte.com.br) e/ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, de 2014 em diante, e das demonstrações financeiras consolidadas, se for o caso, ambas acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que todas as obrigações da Escritura permanecem válidas, (2) a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras relacionada a qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de recebimento, (1) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante; e (2) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos titulares das Debêntures;



- (e) tempestivamente após a data da respectiva inscrição na JUCERJA e registro ou averbação perante os cartórios competentes, uma via original desta Escritura e de seus aditamentos; e
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de recebimento da respectiva solicitação, quaisquer informações ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (d) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (e) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iv) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem às Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) manter seus bens e ativos devidamente segurados por companhia de primeira linha, conforme práticas correntes da Emissora;
- (viii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) cumprir, no que for aplicável, rigorosamente toda legislação e regulamentação trabalhista e socioambiental, em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as mesmas medidas e ações



preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, danos aos seus trabalhadores e a terceiros decorrentes do Projeto e das atividades da Emissora, incluindo as atividades descritas em seu objeto social, bem como das atividades de seus contratados e subcontratados. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo estes documentos em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Debenturistas quando por eles solicitado, e informar aos Debenturistas, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre tais documentos, e caso descumpra com qualquer obrigação prevista neste item, sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do respectivo descumprimento;

(xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xiii) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 3.7, sendo que a Emissora não praticará nenhum ato ou atividade que cause dano ou impacto ambiental antes de obtida regularmente todas as autorizações e licenças exigidas para a execução de respectivo ato ou atividade;

(xiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme atualmente em vigor;

(xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o



Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xvi) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário;

(xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), as declarações prestadas nesta Escritura, no que for aplicável;

(xix) guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Instrução CVM 476;

(xx) proceder ao protocolo para registro, desta Escritura, na JUCERJA e nos cartórios competentes, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xxiii) enviar os atos societários, dados financeiros e organograma do grupo societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, informações sobre sociedades de seu Grupo Econômico no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório a que se refere a Cláusula 7.4 (xiii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para envio deste relatório;

(xxiv) enviar pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 7.4 (xiii) abaixo;

(xxv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) pela Emissora;



[Handwritten signature]

(xxvi) independente de culpa, ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;

(xxvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos de referido registro;

(xxix) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da Instrução CVM 358;

(xxx) comunicar aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

(xxxi) comunicar imediatamente aos Debenturistas e aos Coordenadores qualquer dano, reivindicação, investigação, ação (inclusive ação civil pública), processo e/ou procedimento similar, judicial, administrativo ou extrajudicial, relacionado a questões socioambientais da Emissora, de suas atividades, do Projeto e/ou de quaisquer terceiros envolvidos no Projeto;

(xxxii) comunicar imediatamente os Coordenadores sobre qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, socioambiental e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;

(xxxiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(xxxiv) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação



transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(xxxv) aditar o presente instrumento e encaminhar ao Agente Fiduciário, as respectivas vias originais do aditamento devidamente registradas na JUCERJA e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes das Partes ("Cartórios de RTD"), no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de junho de 2016, para alterar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(xxxi) acima e formalizar o entendimento de que tais dispositivos devem ser interpretadas no sentido de que apenas o Financiamento BNDES que seja de longo prazo, o Financiamento de Longo Prazo CEF e a Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados à continuação do Projeto, deverão ser consideradas como hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação.

6.2. As Fiadoras obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado relativas, exclusivamente, a cada uma das Fiadoras, respectivamente;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida por qualquer das Fiadoras relacionada a qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de recebimento, (1) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida por qualquer das Fiadoras que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante; (2) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
e



- (e) no prazo legal, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor.
- (ii) manter seus bens e ativos devidamente segurados por companhia de primeira linha, conforme práticas correntes das Fiadoras;
- (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Fiadoras;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos relacionados Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos documentos;
- (vi) cumprir, durante a vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável a cada Fiadora, assim como aquelas decorrentes da Fiança, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão de obra infantil;
- (vii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), as declarações prestadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
- (ix) aditar o presente instrumento e encaminhar ao Agente Fiduciário, as respectivas vias originais do aditamento devidamente registradas na JUCERJA e nos Cartórios de RTD, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de junho de 2016, para alterar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(XXXI) acima e formalizar o entendimento de que tais dispositivos devem ser interpretadas no sentido de que apenas o Financiamento BNDES que seja de longo prazo, o Financiamento de Longo Prazo CEF e a Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados à continuação do Projeto, deverão ser consideradas como hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação.



14

8

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



(ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.5 desta Escritura;

(x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;

(xii) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e

(xiii) que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade de seu Grupo Econômico em que atue ou tenha atuado como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.

7.2.1. A Emissora e as Fiadoras, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CETIP, caso a Emissora não tenha enviado, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 12, inciso XVII da Instrução CVM 28, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;



- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, especialmente os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade de seu Grupo Econômico em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea k, itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima a disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Colocação).



(xv) publicar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP;

(xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(xx) verificar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures disponibilizado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site "<http://www.fiduciario.com.br/>"; e

(xxi) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;

(ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;



- (iii) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora, se for o caso, salvo deliberação em contrário.

7.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (iv) acima.

7.7. A título de honorários pelos serviços prestados serão devidas pela Emissora parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, pagas 5 (cinco) dias após a data de assinatura da Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.7.1 O pagamento das parcelas de remuneração descritas na Cláusula 7.7 acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescido dos valores relativos aos seguintes impostos: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

7.7.2 As parcelas de remuneração descritas na Cláusula 7.7 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

7.8. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a subscrição das Debêntures, ou da participação em reuniões ou conferência telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (i) execução das garantias, caso sejam concedidas; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.



Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.9. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário relacionada à remuneração prevista nesta Cláusula 7, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.10. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário dispostas nesta Cláusula 7 serão devidas mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora assumidas no âmbito da Emissão.

7.11. Os serviços previstos nesta Escritura a serem prestados pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.12. As remunerações não incluem (i) despesas com viagens, estadias, transporte, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, obtenção de certidões, publicação, e especialistas, tais como consultores financeiros e assessores legais, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, (ii) despesas, depósitos, custas judiciais e indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, bem como honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário. As despesas mencionadas nesta Cláusula 7.12 serão devidamente ressarcidas pela Emissora ao Agente Fiduciário desde que sejam: (i) despesas razoáveis e compatíveis com o mercado; e (ii) devidamente comprovadas, devendo o Agente Fiduciário enviar à Emissora todos os comprovantes de despesas para que esta possa acompanhar tais gastos.

7.13. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente submetidas à aprovação dos Debenturistas e, caso sejam razoáveis e compatíveis com o mercado, serão adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e das Fiadoras permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento serão igualmente suportadas pela Emissora, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do



Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e das Fiadoras permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, serão igualmente submetidas à aprovação dos Debenturistas e, caso sejam razoáveis e compatíveis com o mercado, serão adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidos pela Emissora.

7.14. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.15. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.16. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, no caso de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados na legislação aplicável ou na Escritura como configuradores de vencimento antecipado das Debêntures.

7.17. As despesas a que se referem as Cláusulas 7.13 e 7.14 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não tenham sido entregues dentro de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data da solicitação;
- (iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



10

11

7.18. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

7.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nesta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito a sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. *Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas*

8.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iv) pela CVM.

8.3.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do edital de convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados do fim do prazo para a realização da assembleia em primeira convocação.

8.3.3. A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.3.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).



8.4. *Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas*

8.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.4.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e das Fiadoras na Assembleia Geral dos Debenturistas.

8.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.5. *Quoruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas*

8.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.5.2. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.5.3 a 8.5.5 abaixo, em que serão observados os quoruns qualificados de que tratam a presente Escritura.

8.5.3. As seguintes deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo): (i) a não ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.5.3; e (ii) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, resgate de ações ou qualquer outra operação similar que resulte em redução do patrimônio líquido da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da Cláusula 5.5.1.1, (xxviii).

8.5.4. As seguintes deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo): (i) alteração (a) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.3; (b) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4; (c) da alteração ou exclusão das Hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.5; (d) das obrigações constantes da Cláusula 6 acima; (ii) criação de evento de repactuação; (iii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 5.5.1.1, (xxvii); e (iv) caso a Emissora contraia uma ou mais dívidas, exceto Dívidas Permitidas, nos termos da Cláusula 5.5.1.1 (xxx).



8.5.5. As seguintes deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo): (i) alteração (a) da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 4.1.3; (b) dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.5.1; (c) das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos das Cláusulas 4.5.1.1.2 e 4.5.1.2.2, respectivamente; (d) dos valores e datas de amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7; (e) das condições da Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 4.10; (f) dos quóruns de deliberação e demais disposições previstos nesta Cláusula 8; (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão que resulte em alteração ou restrição da atividade principal da Emissora e/ou de suas controladas, nos termos da Cláusula 5.5.1.1 (ix); (iii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer reestruturação societária da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da Cláusula 5.5.1.1 (xiv); (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, nos termos da Cláusula 5.5.1.1, (xxvi); (iv) ocorrência de alteração ou transferência, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, nos termos da Cláusula 5.5.1.1, (xxxiii); (v) alienação e/ou oneração pela Emissora de qualquer dos seus ativos, bens ou receitas em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, nos termos da Cláusula 5.5.1.1, (xxxv).

8.5.6. Para efeito da constituição de quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus Acionistas Controladores ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.

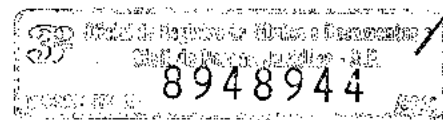
8.5.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

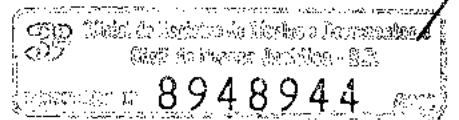
- (i) é sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;





- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ¹
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA e o registro das Debêntures na CETIP;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (ix) a demonstração financeira da Emissora, datada de 31 de dezembro de 2013, representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde tal data não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento;
- (x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins





previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura;

(xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais), para a atual etapa do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xii) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xiii) salvo nos casos em que, de boa fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xiv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma material a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, com exceção às informadas nas demonstrações financeiras;

(xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xviii) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, junto a companhia de seguros de primeira linha, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;



(xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora; e

(xx) não realizará outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

9.2. Cada uma das Fiadoras, neste ato, declara e garante que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, incluindo a prestação da Fiança prevista na presente Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por ela;

(v) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

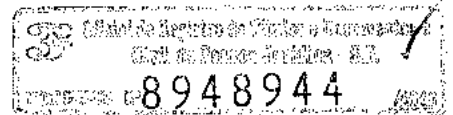
(vi) não existem quaisquer ações de qualquer natureza, exceto das ações listadas no seu Formulário de Referência, se aplicável, que afetem (a) material e adversamente o cumprimento ou a execução desta Escritura ou dos documentos da Emissão ou (b) de forma relevante, as suas respectivas atividades, patrimônios e situações econômico-financeiras;

(vii) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2013 das Fiadoras representam corretamente a sua respectiva posição patrimonial e financeira naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde tal data não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial



Re

2



do endividamento;

(viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(ix) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma material a sua capacidade de cumprir com suas obrigações aqui previstas;

(xii) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xiii) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial vigente nesta data, contrato ou instrumento do qual cada Fiadora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da respectiva Fiadora ou de qualquer de seus controladores, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora; e

(xv) esta cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais (inclusive aquelas emanadas pela CVM), aplicáveis à condução de seus negócios.

9.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, exceto nos casos de perdas e danos indiretos e lucros e receitas cessantes, por



todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, declarados por decisão transitada em julgado, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Emissão.

9.4. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima ou da Cláusula 9.2 acima, conforme aplicável, seja falsa, incorreta, imprecisa, inconsistente, incompleta ou insuficiente na data em que foi prestada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para as partes abaixo listadas, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3:

(i) *Para a Emissora:*

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Avenida Presidente Vargas nº 955, sala 1201 – parte, Centro

20071-004, Rio de Janeiro/RJ

At.: Gabriel Sarmento Lopes

Tel.: (21) 3513-4049

Fax: (21) 3513-4049

E-mail: gabriel.sarmiento@bmte.com.br

(ii) *Para o Agente Fiduciário:*

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

04.538-132, São Paulo/SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mails: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br; tlima@planner.com.br

(iii) *Para as Fiadoras:*

State Grid Brazil Holding S.A.

Avenida Presidente Vargas nº 955, 15º andar, Centro

20071-004, Rio de Janeiro/RJ

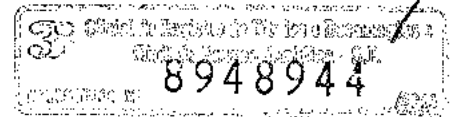
At.: Plan Yuehui

Tel.: (21) 2223-7655

Fax: (21) 2173-7591



Handwritten signature.



E-mail: panyuehui@stategridbr.com; panyuehui@stategrid.com.cn

Furnas – Centrais Elétricas S.A.

Rua Real Grandeza, nº 219

CEP 22283-900, Rio de Janeiro/RJ

At.: Celso de Oliveira Sant'Anna

Tel.: (21) 2528-6021

Fax: (21) 2528-4975

E-mail: csantana@furnas.com.br

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás

Av. Presidente Vargas, 409 – 8º andar

CEP 20.071-003, Rio de Janeiro/RJ

At.: Guilherme Furst

Tel.: (21) 2514-6219

Fax: (21) 2514-4679

E-mail: guilherme.furst@eletrobras.com

(iv) *Para o Banco Liquidante*

Itaú Unibanco S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela

04309-010, São Paulo/SP

At.: Claudia Vasconcellos

Tel: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(v) *Para o Escriturador Mandatário:*

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela

04309-010, São Paulo/SP

At.: João Paulo Silva Euvaldo, Ana Paula Gralhóz Stringueta e Claudia Vasconcellos

Tel: (11) 5029-1963/ 5029-1910

Fax: (11) 5029-1535/ 5029-1528/ 5029-1920

Emails: joão.euvaldo@itau-unibanco.com.br/ ana.stringueta@itau-unibanco.com.br/

claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

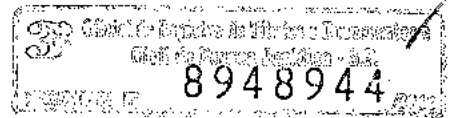
(vi) *Para a CETIP:*

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar,

20031-170, Rio de Janeiro/RJ





Tel.: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308 // 2262-5481

Ou

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar,
01452-001, São Paulo/SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo na forma de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e/ou e-mail enviado pelo destinatário. Os respectivos originais, quando aplicável, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após o envio da mensagem.

10.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra Parte.

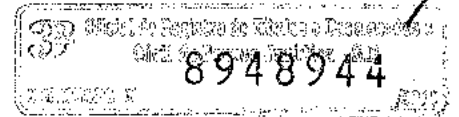
10.5. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente ‘Dia Útil’ será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de ‘Dia Útil’, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



8



comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. Nesse sentido, ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.13. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.14. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes



2

11. FORO

11.1. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, execução por quantia certa fundada nesta Escritura, quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a esta Escritura deverão ser notificadas por uma parte à outra. As Partes, então, se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver tais controvérsias de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé, dentro de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir da data em que a notificação sobre a controvérsia for recebida.

11.2. Se as Partes não tiverem alcançado uma solução amigável, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 ("Lei 9.307"), e a mesma será resolvida, de forma definitiva, de acordo com a Regulamento da Câmara Internacional de Comércio (*International Chamber of Commerce Brazil*) ("Câmara de Arbitragem" e "Regulamento da Câmara de Arbitragem", respectivamente) e instaurada e processada em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem e as regras previstas nesta Escritura. Em caso de conflito entre o Regulamento da Câmara de Arbitragem e as regras previstas nesta Escritura, as regras desta prevalecerão.

11.3. O tribunal de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem e conforme as seguintes normas: (i) um árbitro será nomeado pelos Debenturistas; (ii) um árbitro será nomeado pela Emissora; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado em conjunto pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver mais de um demandante ou mais de um demandado, os demandantes ou demandados, conforme o caso, nomearão em conjunto um árbitro. Caso seja obtido consenso quanto à indicação do árbitro apenas no grupo de demandados ou apenas no grupo de demandantes, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado pelo grupo que obteve consenso, e, ato contínuo, deverá indicar os dois árbitros, que conjuntamente nomearão o Presidente.

11.4. O procedimento de arbitragem terá lugar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Câmara de Arbitragem e será conduzido no idioma português, de forma confidencial.

11.5. Se a Câmara de Arbitragem reclamar falta de jurisdição ou se devido a qualquer outro motivo, o mesmo se recusar a abordar o assunto submetido ao seu exame de acordo com esta Cláusula 11, as Partes declaram que a resolução da controvérsia por meio de arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e, no caso de reclamação de falta de jurisdição por parte desta última, pela Câmara de Arbitragem da BM&FBOVESPA.

11.6. A decisão arbitral será proferida em território brasileiro. As Partes concordam que as decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as Partes para todos os efeitos, não se exigindo



homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos à Câmara de Arbitragem previstos no artigo 30 da Lei 9.307.

11.7. Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem, a jurisdição estatal poderá ser acionada nas seguintes hipóteses: (i) quando se pretender promover medidas de urgência, de natureza cautelar ou antecipatória, por fatos anteriores à constituição do tribunal arbitral, (ii) para execução das decisões da Câmara de Arbitragem, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei 9.307 e (iv) caso os conflitos, por força da legislação brasileira, não possam ser submetidos à arbitragem, ficando eleito, nesta hipótese, o foro da comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

11.8. Exclusivamente para os fins da execução de quaisquer quantias ou medidas de precaução de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessária para preservar e assegurar a efetividade da decisão arbitral e o objeto da lide em discussão, as Partes neste ato elegem como foro competente a comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

11.9. Os dispositivos desta Cláusula 11 permanecerão em vigor até a conclusão de todos os assuntos ou processos legais que possam resultar ou se referir a esta Escritura.

11.10. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas Partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem.

11.11. Fica também eleito o Foro da Comarca da Cidade de Rio de Janeiro para o ajuizamento de ação de execução com base nesta Escritura. Os embargos à execução, caso sejam opostos, deverão ser dirimidos pela Câmara de Arbitragem, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 11.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 6 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



me

de